



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 711/GP/2020

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador José Cláudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Nesta



Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal n. 2938/GP/2020, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 254, DE 27 DE MAIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal 254, de 27 de maio de 1994, dispõe sobre as construções no Município de Jaru, estado de Rondônia e Código de Obras.

A metragem dos lotes urbanos previsto na Lei Municipal é diversa das disposições da Lei Federal 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dificulta a aprovação de projetos de construção de residências habitacionais de metragem permitida pela Lei Federal, a qual pode facilmente ser beneficiadas por projetos de financiamento da Caixa Econômica Federal.

Faz necessário ainda a atualização das disposições em conformidade com a evolução da tecnologia, que permite a realização de atos de fiscalização mais eficazes.

Assim, faz necessário a adequação da legislação municipal, o que contribuirá demasiadamente com o mercado de construção civil no Município, gerando emprego, renda e habitação aos munícipes.

Assim, por sua inquestionável relevância e interesse público, encaminho a esta edilidade o presente projeto, a fim de que, em regime de urgência, seja apreciado, discutido e por fim aprovado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 60, §1º, bem assim na forma do Regimento Interno da Casa.

Atenciosamente,

Jaru/RO, 01 de setembro de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 01/09/2020 às 15:07, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID 226844 e o código verificador **E15AE3B9**.

Referência: Processo nº 1-7696/2020.

Docto ID: 226844 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2938/GP/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 254, DE 27 DE MAIO DE 1994 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jaru;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU aprovou e eu sanciono a  
seguinte

LEI

Art. 1º - A Lei Municipal nº 254, de 27 de maio de 1994, passa a vigorar com  
as seguintes alterações:

"Art. 1º . . .

*III - Poderá ser permitida a construção de mais de uma habitação dentro do  
mesmo lote, mediante as seguintes condições:*

- a) que o lote de terrenos tenha pelo menos 05 (cinco) metros de testada;*
- b) que as casas, quando geminadas, formem um conjunto arquitetônico num  
só edifício;*
- c) que seja observada a taxa mínima de ocupação do terreno, segundo o  
zoneamento;*
- d) nos lotes que tenham frente para mais de logradouro, poderá ser  
permitida a construção de casas destinadas a habitação, com frente para cada  
logradouro, desde que se respeite a taxa mínima de ocupação do terreno e o  
afastamento obrigatório entre as edificações não seja inferior a 3 (três) metros."*

*"Art. 19. Concluída a obra, o proprietário deverá apresentar requerimento de  
habite-se e laudo padrão, a ser emitido e assinado pelo responsável técnico e  
proprietário da edificação, acompanhado de ART, RRT ou TRT (Anotação de  
Responsabilidade Técnica), indicando metragem quadrada total da construção,  
metragem quadrada da área de habite-se solicitada, tipo de uso da edificação,  
número do Alvará de Licença da Execução de Obras ou solicitação de  
Regularização de Obras, afirmando que a mesma atende as diretrizes das leis  
municipais da época em que a construção foi executada, sob pena de responder  
processo de falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal)."*

"Art. 20. Após o protocolo do requerimento e laudo descrito no art. 19, será procedida a análise para fins de verificação documental, o qual, sendo constatado que a obra foi realizada em consonância com o Projeto aprovado, a Administração expedirá, no prazo de até 10 (dez) dias, o "habite-se".

Parágrafo único. A apresentação de requerimento e Laudo não impede que a Administração proceda vistoria in loco, a qual poderá ser realizada consoante a conveniência e oportunidade."

"Art. 21. . .

V Quando se tratar de locais onde não haja redes hidráulicas, elétricas ou correlatas."

"Art. 22. A edificação poderá ser ocupada após a aprovação pela Administração e expedido o respectivo Habite-se."

"Art. 67. Enquanto não houver rede de esgoto, as edificações serão dotadas de fossa sépticas, afastadas de no mínimo 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote, e com capacidade proporcional ao número de pessoas na ocupação do prédio."

**Art. 2º** - Ficam revogadas as alíneas "e" e "f" do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 254, de 27 de maio de 1994.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 31 de agosto de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

**ePROC**  
assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 01/09/2020 às 15:06, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **225148** e o código verificador **037B2874**.

Referência: Processo nº 1-7696/2020.

Docto ID: 225148 v1